

RELATOR: DR. RENAN SALES VANDERLEI

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020 - PARTIDO POLÍTICO - AUSÊNCIA DE EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DE CAMPANHA - DOCUMENTOS QUE CONSTAM EM MÓDULO ESPECÍFICO DO SPCE - FALHA FORMAL - APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1. O partido político não apresentou os extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos financeiros para a campanha eleitoral, contudo, consigno que, não obstante os extratos bancários constarem no rol de documentos obrigatórios a serem apresentados na prestação de contas, previstos no artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, tal omissão não representa óbice à fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral, porquanto a ausência dos extratos bancários foi suprida pela disponibilização do citado documento, de forma eletrônica, pela instituição financeira, por meio de módulo específico do sistema de prestação de contas eleitorais - SPCE.

2. A falha apurada é meramente formal, não é relevante e não compromete a fiscalização das contas apresentadas, sendo passível de ressalvas, com supedâneo no artigo 74, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, visto que não houve registro de movimentação financeira de campanha, e os extratos bancários eletrônicos que constam no SPCE permitiram à unidade técnica, inclusive, confirmar esta ausência de movimentação financeira das contas do partido político.

3. Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado: à unanimidade de votos, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas, nos termos do voto do eminente relator. Declarou SUSPEIÇÃO o Exmo. Sr. Dr. Lauro Coimbra Martins.

Sala das Sessões, 10/11/2022.

DR. RENAN SALES VANDERLEI, RELATOR

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 577 DE 16/11/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202202902

Descrição sintética do serviço a ser executado: Devolução de veículo locado ¿ Pleito 2022.

Período do evento: De 31/10/2022 até 31/10/2022.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 8

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)

Vitória	ES	31/10/2022	31/10/2022	Parcial	Não	Não	R\$ 0,00
Detalhamentos:							
LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	Q T D DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA VALOR TOTAL
MARCELO ETIENNE LIEUTAUD							
Vitória	1	0,50	R\$ 420,00	R\$ 168,00	(R\$ 41,36)		R\$ 0,00 R\$ 336,64
		0,50					R\$ 336,64
ALEXSANDRO LEITE NUNES							
Vitória	1	0,50	R\$ 420,00	R\$ 168,00	(R\$ 41,36)		R\$ 0,00 R\$ 336,64
		0,50					R\$ 336,64
JOSUELMA GOMES RIBEIRO SIMÕES							
Vitória	1	0,50	R\$ 420,00	R\$ 168,00	(R\$ 41,36)		R\$ 0,00 R\$ 336,64
		0,50					R\$ 336,64
ELLAN PEIXOTO DA ENCARNAÇÃO							
Vitória	1	0,50	R\$ 420,00	R\$ 168,00	(R\$ 41,36)		R\$ 0,00 R\$ 336,64
		0,50					R\$ 336,64
BENEIR CUNHA DA SILVA JUNIOR							
Vitória	1	0,50	R\$ 420,00	R\$ 168,00	(R\$ 41,36)		R\$ 0,00 R\$ 336,64
		0,50					R\$ 336,64
JOSIMAR BENICIO DOS SANTOS							
Vitória	1	0,50	R\$ 420,00	R\$ 168,00	(R\$ 10,45)		R\$ 0,00 R\$ 367,55
		0,50					R\$ 367,55
ROGERIO MARTINS DA VITORIA							
Vitória	1	0,50	R\$ 420,00	R\$ 168,00	(R\$ 41,36)		R\$ 0,00 R\$ 336,64
		0,50					R\$ 336,64
CAMILLE BELCHIOR DE OLIVEIRA							
Vitória	1	0,50	R\$ 420,00	R\$ 168,00	(R\$ 41,36)		R\$ 0,00 R\$ 336,64

	0,50		R\$ 336,64
			R\$ 2.724,03

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
MARCELO ETIENNE LIEUTAUD	FC-06	Domingos Martins	R\$ 910,08	Não	R\$ 0,00	R\$ 336,64
ALEXSANDRO LEITE NUNES	FC-01	Ibiraçu	R\$ 910,08	Não	R\$ 0,00	R\$ 336,64
JOSUELMA GOMES RIBEIRO SIMÕES	FC-06	Anchieta	R\$ 910,08	Não	R\$ 0,00	R\$ 336,64
ELLAN PEIXOTO DA ENCARNAÇÃO	FC-01	Colatina	R\$ 910,08	Não	R\$ 0,00	R\$ 336,64
BENEIR CUNHA DA SILVA JUNIOR	FC-06	Baixo Guandu	R\$ 910,08	Não	R\$ 0,00	R\$ 336,64
JOSIMAR BENICIO DOS SANTOS	LEGALMENTE REQUISITADO	Ibatiba	R\$ 230,00	Não	R\$ 0,00	R\$ 367,55
ROGERIO MARTINS DA VITORIA	FC-06	Santa Leopoldina	R\$ 910,00	Não	R\$ 0,00	R\$ 336,64
CAMILLE BELCHIOR DE OLIVEIRA	FC-01	Muniz Freire	R\$ 910,00	Não	R\$ 0,00	R\$ 336,64

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 587 DE 16/11/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202203022

Descrição sintética do serviço a ser executado: Devolução de veículo locado ç Pleito 2022.

Período do evento: De 31/10/2022 até 01/11/2022.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
São Mateus	ES	31/10/2022	01/11/2022	Parcial	Não	Não	R\$ 0,00